



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 94/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente as vereadoras Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, ausente o vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.086 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 08 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro
(ausente)

1

- CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
3/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1422	14/09/22 09:58	3/2022

Protocolado por: *Secretaria*

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.94 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 086 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 10 de agosto de 2022, às 13h e 31min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar termo de fomento com a instituição que especifica, para repasse de recursos financeiros decorrentes de doações efetivadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 086/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão ao município em firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse no valor de R\$ 12.412,13 (doze mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos) decorrente de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar ao contrário. O repasse dos recursos financeiros decorrentes de doações efetivadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente direcionado a entidade supramencionada, é extremamente importante para que ela consiga se manter e para que possa continuar prestando um serviço digno aos seus usuários.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 06 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora